Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 36/2025

PROCESSO Nº **110/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS, CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Fornecedor: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61					
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	12,00	MES	SERVIÇO ESPAÇO FIXO DIÁRIO DE ATÉ 10 (MINUTOS) DE (SEGUNDA A SEXTA) NA PROGRAMAÇÃO PARA INFORMES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, 4 SPOTS DIÁRIOS, NOTAS, CAMPANHAS E MAIS 30 (TRINTA) MINUTOS SEMANAIS RESERVADOS PARA ENTREVISTAS, QUADROS ESPECIAIS E DEMAIS FORMATOS INFORMATIVOS, A SEREM UTILIZADOS DE MANEIRA DIALOGADA ENTRE A EMISSORA E OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME A DEMANDA E OS TEMAS DE INTERESSE COLETIVO. INCLUI-SE AINDA A COBERTURA DE EVENTOS E MENSAGENS EM DATAS COMEMORATIVAS.	4.350,65000	52.207,80
			Total dos Produtos		**52.207,80**

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha e contratação da pessoa jurídica PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61,para contratação de empresa de radiodifusão para serviços de veiculação de conteúdos informativos, campanhas de utilidade pública e atos oficiais da administração pública municipal, no valor de R$ 4.350,65 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 52.207,80 (cinquenta e dois mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos) para 12 meses, se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de julho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº36/2025. PROCESSO Nº110/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS, CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no caput do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: " (Os grifos são nossos)

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS, CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA E ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** que se faz conforme solicitação da Secretaria, fundamentada no artigo 74 caput,

da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- ETP;
- Justificativa **detalhada do objeto da contratação;**
- Orçamento;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura do processo, assinado pelo Chefe do Executivo;
- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024, que designa agentes de contratação, equipe de apoio e responsáveis das compras diretas.
-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Estadual;
- Certidão Geral Negativa de Débitos;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidão da Controladoria – Geral da União;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

> **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

O processo firmado com a Rádio Ponto Norte está esgotando-se sua vigência legal, não sendo possível sua prorrogação, sendo fundamental sua prestação para o Município, faz-se necessário a formalização de novo processo licitatório para continuidade do serviço. Sabemos da importância do serviço à comunidade, especialmente do interior do nosso Município, **sendo essencial para manutenção da**

transparência pública e da efetividade da comunicação institucional, com o objetivo de manter a população alpestrense constantemente informada sobre os conteúdos da municipalidade:

AGENDAMENTOS DE CONSULTAS;

ALTERAÇÕES EM HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

CAMPANHAS EDUCATIVAS;

INFORMAÇÃO DA METEOROLOGIA;

INFORMAÇÃO DO ELEITORAL, DO JUDICIÁRIO QUE SÃO REPASSADAS ao MUNICÍPIO;

INFORMAÇÃO EMERGENCIAL;

INFORMAÇÃO DA DEFESA CIVIL;

ATOS OFICIAIS, como audiências públicas, editais, comunicados de interesse social, etc., e demais assuntos de interesse público.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput, autoriza a inexigibilidade de licitação,

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretário Municipal da Administração, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, da Nova Lei de Licitações para contratação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda, CNPJ nº 03.881.157/0001-61.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/21, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda, CNPJ nº 03.881.157/0001-61.

É o Parecer.

Alpestre, 18 de julho de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61,para contratação de empresa de radiodifusão para serviços de veiculação de conteúdos informativos, campanhas de utilidade pública e atos oficiais da administração pública municipal, no valor de R$ 4.350,65 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 52.207,80 (cinquenta e dois mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos) para 12 meses, com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 110/2025, Processo de Inexigibilidade nº 36/2025.

Alpestre, 18 de julho de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal